



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Órgão licitante:	MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Interessada:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Modalidade/ tipo:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Fundamento legal:	Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021
Objeto:	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos eletrônicos com biometria e leitor de proximidade (relógio ponto) do Fundo Municipal de Saúde.
Finalidade:	Atender à demanda de manutenção dos equipamentos de registro de ponto utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde, garantindo a disponibilidade operacional contínua e a substituição imediata dos dispositivos quando necessário, de modo a assegurar o pleno funcionamento do sistema de controle de frequência dos servidores.
Valor da contratação:	O valor da contratação é de R\$ 3.384,55 (três mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).
Dotação Orçamentária:	Classif. Funcional Programática: 15.001.10.122.0300.2.651 Projeto/Atividade: Manutenção Patrimonial – Saúde Descrição da Natureza da Despesa: 3.3.90.30.25 / 3.3.90.39.17 Dotação Orçamentária: 4 Recurso: 1.500.1002.0002
Local:	Fundo Municipal de Saúde (a combinar).
Contratada:	Ahards Sistemas S/A inscrito no CNPJ nº 08.202.415/0001-50.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prazo de execução:	20 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
Gestor:	Conforme Termo de Anuência.
Fiscal:	Conforme Termo de Anuência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
15.001.10.122.0300.2.651	Manutenção Patrimonial - Saúde	3.3.90.30.25 3.3.90.39.17	4	1.500.1002.0002

JUSTIFICATIVA:

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos eletrônicos com biometria e leitor de proximidade (relógio ponto) do Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul.

A necessidade visa atender à demanda de manutenção dos equipamentos de registro de ponto utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde, garantindo a disponibilidade operacional contínua e a substituição imediata dos dispositivos quando necessário, de modo a assegurar o pleno funcionamento do sistema de controle de frequência dos servidores.

Conforme atestado de exclusividade oficial anexado ao processo, a empresa AHARDS SISTEMAS S/A é filiada à ACATE e segundo informações prestadas pela própria empresa, é desenvolvedora e fornecedora exclusiva dos equipamentos e softwares utilizados, sendo também a única fabricante das marcas Ahards e Velti, responsáveis pelos modelos atualmente em uso nesta Secretaria.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Comparando os custos de manutenção com o custo total de substituição dos equipamentos, a manutenção se mostra uma alternativa economicamente mais viável.

Diante da exclusividade técnica e da inexistência de concorrência viável para o fornecimento e manutenção desses equipamentos, classifica-se o presente processo como dispensa de licitação por inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.

1.1. Quadro quantitativo e orçamento:

Item	Especificação	Un.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	HORA TÉCNICA	Un	7	R\$ 190,00	R\$ 1.330,00
2	BATERIA DE LITHIUM 3V, MODELO CR2032 (AST)	Un	3	R\$ 24,09	R\$ 72,27
3	BAT BATERIA DE LI-POL TENSÃO 3 7V (AST)	Un	3	R\$ 144,54	R\$ 433,62
4	PLACA NBL REV05 CHIP ST – S/FONTE (AST)	Un	4	R\$ 135,65	R\$ 542,60
5	FONTE DE PAREDE 12V/1A TOMADA 2 PINO AST	Un	2	R\$ 82,69	R\$ 165,38
6	DISPLAY LCD 16X2 BL VERD C/CABO S - AST	Un	5	R\$ 78,30	R\$ 391,50
7	TECLADO MEMBRANA AH10 LITE (AST)	Un	3	R\$ 117,15	R\$ 351,45
8	CN HOLDER BATTERY COIN SLIMLINE, 20MM LI	Un	1	R\$ 35,33	R\$ 35,33



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9	LACRE DE GARANTIA AHGORA – N.R. (AST)	Un	4	R\$ 0,60	R\$ 2,40
10	KIT TROCA CIRCUITO DE REDE (AST)	Un	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00

1.2. O custo total da contratação é de **R\$ 3.384,55 (Três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).**

1.3. O prazo de execução será de até 20 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

2. PRAZO DE ENTREGA

2.1. O prazo de execução, compreendendo o prazo máximo de devolução dos equipamentos consertados, será de 20 dias corridos a partir do primeiro dia subsequente ao recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.3. Os equipamentos consertados deverão ser entregues no endereço indicado no item 2.1 deste Termo de Referência.

2.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.5. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.6. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

3.1. A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos relógios ponto eletrônicos instalados nesta Administração.

3.2. A empresa Ahards Sistemas S/A, inscrita no CNPJ nº 08.202.415/0001-50, é a única autorizada e/ou detentora da tecnologia e peças originais dos equipamentos utilizados pelo Município, conforme declaração de exclusividade emitida pelo fabricante, o que impossibilita a competição com outras empresas.

3.3. Assim, a escolha da contratada decorre da exclusividade técnica e comercial, sendo a única apta a realizar o serviço de forma adequada, segura e sem perda de garantia dos equipamentos, razão pela qual não há possibilidade de substituição por outra fornecedora.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A pesquisa de preços foi realizada por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo utilizada como referência a publicação oficial da própria Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, referente a contratação anterior com objeto idêntico – serviços de manutenção preventiva e corretiva dos relógios ponto eletrônicos, incluindo fornecimento de peças.

4.2. Embora tenham sido identificados individualmente **alguns** itens e componentes no PNCP, optou-se por utilizar a contratação anterior como parâmetro de pesquisa, por refletir o conjunto completo dos serviços e materiais efetivamente necessários à manutenção dos equipamentos, além de representar referência oficial, registrada e praticada pela própria Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3. O valor apresentado pela empresa Ahards Sistemas S/A, inscrita no CNPJ nº 08.202.415/0001-50, mostra-se compatível com o histórico de preços praticados pela Administração, observada a variação de mercado e a atualização monetária correspondente.

4.4. Dessa forma, conclui-se que o preço proposto é justo e vantajoso para a Administração, estando devidamente fundamentado na pesquisa realizada e na análise da contratação anterior registrada no PNCP, o que atende aos princípios da economicidade e da razoabilidade previstos na legislação vigente.

CONSIDERANDO assim, a referida contratação dar-se-á no valor:

Item	Especificação	Un.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	HORA TÉCNICA	Un	7	R\$ 190,00	R\$ 1.330,00
2	BATERIA DE LITHIUM 3V, MODELO CR2032 (AST)	Un	3	R\$ 24,09	R\$ 72,27
3	BAT BATERIA DE LI-POL TENSÃO 3 7V (AST)	Un	3	R\$ 144,54	R\$ 433,62
4	PLACA NBL REV05 CHIP ST – S/FONTE (AST)	Un	4	R\$ 135,65	R\$ 542,60
5	FONTE DE PAREDE 12V/1A TOMADA 2 PINO AST	Un	2	R\$ 82,69	R\$ 165,38
6	DISPLAY LCD 16X2 BL VERD C/CABO S - AST	Un	5	R\$ 78,30	R\$ 391,50
7	TECLADO MEMBRANA AH10 LITE (AST)	Un	3	R\$ 117,15	R\$ 351,45



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8	CN HOLDER BATTERY COIN SLIMLINE, 20MM LI	Un	1	R\$ 35,33	R\$ 35,33
9	LACRE DE GARANTIA AHGORA – N.R. (AST)	Un	4	R\$ 0,60	R\$ 2,40
10	KIT TROCA CIRCUITO DE REDE (AST)	Un	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. A garantia dos serviços de manutenção e peças fornecidos pela empresa será de 03 (três) meses para os serviços de manutenção e de 12 (doze) meses para as peças substituídas nos reparos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, conforme documento denominado “Termo de Garantia” fornecido pela Ahards Sistemas S/A (anexo).

5.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa por inexigibilidade, com base no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21.

5.3.1. No contexto atual, a contratação da Ahards Sistema S.A. se justifica pela inexigibilidade de licitação em virtude de que a empresa é a fornecedora exclusiva dos relógios de ponto, a única empresa que detém o conhecimento técnico detalhado do projeto e fabricação dos equipamentos, bem como a exclusividade na produção e fornecimento de peças de reposição originais. Essa exclusividade é atestada pelo documento "Atestado de Exclusividade" emitido pela ACATE - Associação Catarinense de Tecnologia (anexo), que comprova a exclusividade da Ahards na fabricação e desenvolvimento dos relógios de ponto.

5.3.2. A contratação de outra empresa para realizar a manutenção seria inviável e colocaria em risco a qualidade e segurança dos equipamentos, já que:

- Outras empresas não teriam acesso ao projeto técnico detalhado dos relógios, o que impossibilitaria a realização de manutenções adequadas e seguras.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- A falta de acesso às peças de reposição originais comprometeria a qualidade do serviço e aumentaria o risco de falhas.

5.4. Vantagem Econômica da Manutenção:

A manutenção dos relógios de ponto se mostra consideravelmente mais econômica do que a substituição total dos equipamentos.

5.5. Eficiência da Estratégia de "Troca Rápida":

A estratégia de "troca rápida" implementada pela Prefeitura, com a aquisição de equipamentos reserva, garante a continuidade do serviço de registro de ponto, mesmo quando algum relógio apresenta problemas.

Essa estratégia:

- Elimina o tempo de espera pela assistência técnica da fabricante, agilizando o processo de reparo e minimizando o tempo de inatividade dos equipamentos.
- Evita interrupções no serviço de registro de ponto, garantindo o controle de frequência dos servidores e a fluidez das atividades da Prefeitura.
- Demonstra uma gestão eficiente e proativa dos recursos de TI, antecipando problemas e buscando soluções que minimizem o impacto nas operações da Prefeitura.
- A manutenção e atualização dos equipamentos atuais prolonga sua vida útil, contribuindo para a gestão sustentável dos recursos de TI da prefeitura.

5.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.6.1. Habilitação Jurídica

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.6.3. Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.6.4. Declarações:

- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaração de inexistência de vínculo familiar.



6. ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE

7.1. Funcionamento Pleno dos Equipamentos:

Após a realização da manutenção preventiva ou corretiva, os relógios de ponto devem apresentar funcionamento pleno e sem falhas, atendendo a todas as suas funcionalidades originais, como:

Registro de ponto por biometria.

Registro de ponto por cartão de proximidade.

Comunicação com o software de gestão de ponto.

Exibição correta das informações no visor do equipamento.

7.2. Conformidade com as Especificações Técnicas:

Os serviços de manutenção devem ser realizados em conformidade com as especificações técnicas originais dos equipamentos, utilizando peças de reposição originais e seguindo os procedimentos Recomendados pelo fabricante.

A empresa contratada deverá garantir a compatibilidade dos equipamentos com o software de gestão de ponto utilizado pela Prefeitura, assegurando a integração entre os sistemas.

7.3. Prazos de Execução dos Serviços:

A empresa contratada deverá se comprometer a realizar os serviços de manutenção dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

A estratégia de "troca rápida" deverá ser mantida, garantindo a substituição imediata dos equipamentos com defeito por equipamentos reserva, minimizando o tempo de inatividade e assegurando a continuidade do serviço de registro de ponto.

7.4. Qualidade das Peças de Reposição:

As peças de reposição utilizadas na manutenção deverão ser originais e novas, garantindo a qualidade e a durabilidade dos reparos.

A empresa contratada deverá fornecer certificados de garantia para as peças substituídas, assegurando a sua procedência e qualidade.

7.5. Garantia dos Serviços Prestados:

A empresa contratada deverá oferecer garantia para os serviços de manutenção prestados, cobrindo eventuais defeitos que venham a ocorrer em decorrência dos reparos realizados.

O prazo de garantia deverá ser de 03 (três) meses para os serviços de manutenção e de 12 (doze) meses para as peças substituídas nos reparos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.6. Documentação dos Serviços:

A empresa contratada deverá fornecer relatórios detalhados sobre os serviços de manutenção realizados, incluindo:

- Descrição dos problemas encontrados.
- Serviços executados.
- Peças substituídas.
- Data e hora dos serviços.
- Assinatura do técnico responsável

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.2. Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações do local para realização dos serviços.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado o contratado efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

8.4. A Secretaria de Saúde deverá acompanhar os prazos de execução dos serviços.

8.5. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

9.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

9.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência;

9.4. Responsabilizar-se pela qualidade e resultado dos serviços executados;

9.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

9.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

9.10. Comunicar à Secretaria de Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

9.12. Prestar esclarecimentos à Secretaria de Saúde sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

9.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

9.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

9.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obriga a atender;

9.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9.17. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa.

9.18. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. PAGAMENTO

10.1. Prazos:

Prazo de troca de bens rejeitados: 20 dias corridos

Prazo de recebimento definitivo do objeto/serviço: 05 dias corridos

Prazo de liquidação do documento fiscal: Até 30 dias após o recebimento definitivo

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e mediante a apresentação da nota fiscal na Secretaria Municipal de Saúde, sendo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente;

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

10.4. Os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

10.5. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência. Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

² SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos*: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 965-966.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista²:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...] Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a realidade de ausência de grande complexidade técnica dispensa, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Para além de desnecessária, verifica-se que o art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado em algumas hipóteses:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser: [...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Esta dispensa encontra-se igualmente amparada pelo art. 50-Aº, do Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul:

Art. 4º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do previsto no art. 75, caput, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensado, independente de justificativas:

- I – documentação relativa à habilitação do contratado, em sua totalidade, nos termos do art. 70, caput, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – análise de riscos;
- III – parecer técnico;
- IV – parecer jurídico; e
- V – divulgação do aviso de dispensa de licitação previsto no artigo 54, inciso II, deste Decreto.

Assim, a Administração já possui a possibilidade de dispensar a exigência de quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr,³ a comprovação de regularidade com a seguridade social:

Ressalva-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Nesse contexto, o, nos exercícios de suas atribuições regulamentares, através do art. 15º, § 7º, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul, dispôs como necessária para a contratação direta, salvo demonstração em contrário, apenas a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Art. 15º [...]

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexistência, contendo:

- a) razão de escolha do contratado;
- b) justificativa do valor a ser contratado; e
- c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023)

[...]

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 141.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 7º No processo de contratação direta, para fins de cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso XI, do caput, somente será requerida a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023). [...]

Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.8.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

12.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.9.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.10.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.11.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

sua competência.

12.11.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.12. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização ficará a cargo dos servidores descritos conforme o Termo de Anuência. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

CONSIDERANDO que a proposta desta contratação tem por objetivo fazer a manutenção preventiva e corretiva dos relógios ponto da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que a presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO que a AHARDS SISTEMAS S/A, apresentou as seguintes Certidões:

- a) CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União
- f) Certidão de FGTS;

Diante do exposto, a contratação da AHARDS SISTEMAS S/A, CNPJ: 08.202.415/0001-50, é justificada em razão da inviabilidade de competição, uma vez que não há alternativas equivalentes capazes de realizar, com igual eficiência e segurança, os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos relógios ponto utilizados



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

pela Administração.

16. DO PREÇO E DO REAJUSTE:

16.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Declaramos que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas estimadas em questão, considerando as informações constantes nas solicitações de compras nº 2606/2025, e nº 2607/2025 com bloqueio orçamentário.

Jaraguá do Sul, 10 de Novembro de 2025.



Rogério Luiz da Silva
Secretário Municipal de Saúde